



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.389, de 11 de janeiro de 2.017

“Dispõe sobre a nomeação de membros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei n.º 1.361, de 31 de maio de 1.994,

Decreta:

Artigo 1º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 5º da Lei nº 1.361 de 31 de maio de 1.994, passará a ter a seguinte composição:

I- Representantes do Poder Público Municipal:

1- Na área da Educação:

Efetivos: Milaine de Paula Rosa Theodoro
Rita de Cassia Zuquette dos Reis

Suplentes: João Francisco Berci
Maria Rita Marques Timossi

2- Na área da Saúde:

Efetivo: Silvana Delucia Gabriel
Suplente: Lais Mambelli

3- Na área da Promoção Social:

Efetivo: Marina Caroline Honorato Fregonezi
Suplente: Deise Cuoghi de Carvalho

4- Na área da Guarda Municipal:

Efetivo: Aguinaldo Alexandre Perez
Suplente: João Roberto Vian

II- Representantes das Entidades não governamentais:

1- Congregação Cristã do Brasil:

Efetivo: Jeremias Eugenio Rodrigues
Suplente: Ademar Rodrigues da Cunha



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

2- Igreja Matriz de Santo Antonio:

Efetivo: Marineia Trentin Croce

Suplente: Maria do Carmo Velho

3- Sociedade São Vicente de Paula:

Efetivo: Emerson Luis de Carvalho

Suplente: Odair Fermino da Costa

4- Centro Assistencial Espírita Alan Kardec da Terra a Luz:

Efetivo: Aruaque Ernesto Leonezi Venturini

Suplente: Leandro Boher

5- Igreja Batista Cristo é Vida:

Efetivo: Jorge Barboza Lopes

Suplente: Rafaela Vieira

Parágrafo 1º - Os membros efetivos e suplentes das entidades não governamentais tiveram seus nomes eleitos ou indicados por seus pares para comporem o Conselho Municipal.

Parágrafo 2º - As funções de membro do Conselho Municipal não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 2º - No caso de impedimento dos Conselheiros Efetivos, ou ausência ocasionada por motivo de força maior, as vagas serão preenchidas automaticamente pelos respectivos Conselheiros Suplentes.

Artigo 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal é de dois anos, referente ao período de 11 de janeiro de 2.017 a 11 de janeiro de 2.019.

Artigo 4º - Ficam impedidas de representar as Entidades não Governamentais, ou organização da Sociedade Civil, as pessoas que mantenham vínculo empregatício ou funcional com o Poder Público Municipal.

Artigo 5º - As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

I- Formular a Política dos Direitos da Criança e Adolescente, definindo propriedades e controlando as ações de execução;



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II- Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de artigo 2º, da Lei n.º 1.361 de 31/05/94, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV- Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor sobre sua organização interna, datas das reuniões, forma de realização de ausência públicas e das assembléias gerais;

V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI- Dar posse aos membros nomeados para preenchimento por vacância ou término de mandato;

VII- Administrar o Fundo Municipal alocando recursos para os programas de entidades governamentais e repassando verbas para as entidades governamentais;

VIII- Propor modificações na estrutura das Secretarias e Órgãos da Administração em âmbito Federal, Estadual e Municipal, com atuação no Município, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- Opinar sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Municipal, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselheiros Tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução política formulada;

X- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, para programas culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

XI- Proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativos de Entidades Governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91, da Lei n.º 8.069/90;

XII- Proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento;

XIII- Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Artigo 6º - Ficam designados para exercerem os cargos de diretoria do CMDCA, os membros abaixo indicados:



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

a) Presidente: Marina Caroline Honorato Fregonezi

b) Vice-Presidente: Milaine de Paula Rosa Theodoro

c) 1º Secretário: Silvana Delucia Gabriel

d) 2º Secretário: Aruaque Ernesto Leonezi Venturini

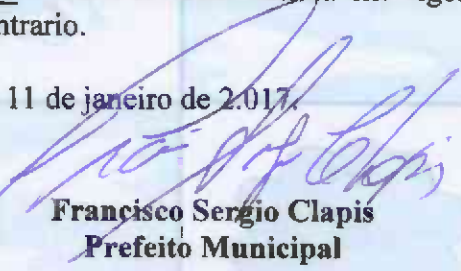
e) Tesoureiro: Aguinaldo Alexandre Perez

Artigo 7º - O funcionamento regular do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será regulado por regimento próprio, respeitadas as normas gerais estabelecidas pela Lei Municipal n.º 1.361, de 31 de maio de 1.994.

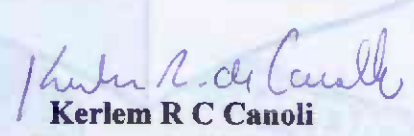
Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 11 de janeiro de 2017.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN